



Circular Informativa n.º 1/25

Assunto: Contagem de faltas justificadas e injustificadas para efeitos de exclusão nos Programas de Emprego.

No âmbito da execução das medidas ativas de emprego, têm surgido dúvidas quanto ao enquadramento das faltas justificadas e injustificadas, e a sua contagem para efeitos de exclusão dos Programas de Emprego.

Com o objetivo de uniformizar procedimentos, clarifica-se que, para efeitos de exclusão, a contagem incide exclusivamente sobre dias de prestação efetiva de trabalho, não sendo considerados os dias de descanso semanal e feriados.

I – Conceito de falta justificada

São consideradas faltas justificadas as previstas no Código do Trabalho e em legislação especial, nomeadamente:

- a) Casamento** – direito a 15 dias consecutivos (úteis e não úteis). O casamento (civil ou religioso) deve ocorrer dentro do período de licença. O participante pode gozar a licença antes do casamento, no próprio dia ou depois, desde que o ato se realize dentro dos 15 dias. Se o casamento ocorrer ao fim de semana e a licença começar nesse dia, o período inicia-se na segunda-feira seguinte.

Este regime é igual quer para as entidades públicas, quer para as entidades privadas.

b) Falecimento de familiar:

- i)** Até 20 dias consecutivos (úteis e não úteis), por falecimento de cônjuge não separado de pessoas e bens ou equiparado, filho ou enteado;
- ii)** Até cinco dias consecutivos (úteis e não úteis), por falecimento de parente ou afim no 1.º grau na linha reta não incluídos na alínea anterior (pais, sogros);
- iii)** Até dois dias consecutivos (úteis e não úteis), por falecimento de outro parente ou afim na linha reta ou no 2.º grau da linha colateral (avós, netos, irmãos, cunhados).

Cumprе referir que o IEM, IP-RAM, segue a orientação emanada pela Direção Regional da Administração Pública (DRAP), de resto confirmada até pela recente deliberação constante do Acórdão do Supremo Tribunal de Justiça – 4.ª Secção (Social), proferida no âmbito do Processo n.º 8957/23.7T8LSB.L2.S1, de

25/06/2025, no sentido de que os dias de faltas são seguidos, contando-se para o cômputo dos 20, 5 ou 2 dias, os dias de descanso semanal; no entanto, para efeitos de contagem de dias para exclusão de programas de emprego serão apenas consideradas as faltas dadas nos dias de prestação efetiva de trabalho.

Exemplo prático:

No caso do cônjuge ou descendente de um participante falecer no dia 1, segunda-feira, o participante tem direito a faltar até dia 20, sábado, tendo que regressar ao trabalho no dia 22, segunda-feira. Porém, para efeitos de contagem dos 30 dias para exclusão de programa, serão contabilizados, neste período, apenas 15 dias úteis, correspondentes aos dias de prestação efetiva de trabalho (e excluindo os dias de descanso).

- c) **Doença / baixa médica** – devidamente comprovada;
- d) **Acidente de trabalho** – devidamente comprovado;
- e) **Dispensa para atividades desportivas (DLR n.º 12/86/M)** – até 15 dias seguidos/ano (30 dias em casos de interesse regional);
- f) **Dispensa para atividades culturais (DLR n.º 24/96/M)** – até 15 dias úteis/ano;
- g) **Dádiva de sangue – DLR 16/2015/M (Madeira)**, ausência das atividades profissionais por dois dias consecutivos, sem quaisquer perdas de direitos ou regalias do trabalhador; os dois dias podem ser estendidos por um período superior, se assim for determinado pelo médico o alargamento do período até à retoma da atividade normal, quando a situação clínica assim o exija, desde que devidamente justificado;
- h) **Assistência a membros do agregado familiar, atos cívicos (ex.: mesa de voto, comparência em tribunal), prestação de provas escolares e exercício de funções sindicais ou representativas**, entre outras previstas no Código do Trabalho.

II – Exclusão nos Programas de Emprego¹

1. Faltas injustificadas

Determinam exclusão imediata quando se verifique:

¹ Algumas medidas específicas, como o programa Formação-Emprego, estabelecem critérios próprios de exclusão, que se aplicam cumulativamente às regras gerais aqui descritas.

- 5 dias seguidos de faltas injustificadas;
- 10 dias interpolados de faltas injustificadas.

Contam apenas dias de trabalho.

2. Faltas justificadas

Contam para o limite de 30 dias seguidos ou interpolados.

O participante apenas é excluído quando **ultrapassa esse limite**, ou seja, a partir do **31.º dia de falta justificada**.

A contagem é feita apenas em dias de trabalho (excluem-se feriados, descansos e folgas).

Exemplo prático:

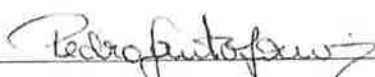
Um participante em CIT apresenta baixa médica de 30 dias corridos. Trabalha de segunda a sexta-feira.

Para efeitos de exclusão, apenas se contam os dias úteis de trabalho (22 dias, nesse período).

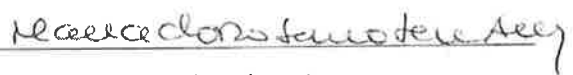
Como não atingiu os 30 dias de trabalho, não há exclusão.

Para efeitos de pagamento, o subsídio é assegurado pela Segurança Social, sem subsídio de alimentação.

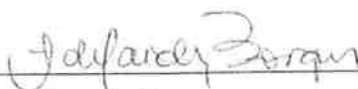
O Conselho Diretivo,



(Pedro Santos Gouveia)



(Rosário Alegria)



(Adelaide Borges)